Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 33/2024.**

**AUTOR:** Vereador André Fraga

**EMENTA:** "Cria, no âmbito do Município de Salvador a Política Cuidar de Quem Cuida , que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência e/ou idosos acamados por tempo permanente que residam no município."

**RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 33/2024, de autoria do Vereador André Fraga, e tem por finaldade criar, no âmbito do Município de Salvador a Política Cuidar de Quem Cuida , que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência e/ou idosos acamados por tempo permanente que residam no município.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

**ANÁLISE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

A proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, a qual se molda aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Vejamos:

> Art. 188. - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Assim, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que acarreta em aumento de despesas ao Município de Salvador, o que por consequencia, torna impossível sua admissibilidade.

Diante do exposto, o objeto da presente minuta legislativa poderá ser apresentado por meio de Projeto de Indicação, nos termos do art. 209 inciso I.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antigeminetal conforme art. 178, VI.

**VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 33/2024.

Salvador/BA, 17 de abril de 2024.

**JULIO SANTOS**
**Relator**